

**LEI MUNICIPAL Nº 355, DE 30 DE JUNHO DE 1999.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO, LEI MUNICIPAL N.º 350/99.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 29 da Lei Municipal n.º 350, de 10 de maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 29.** Além do vencimento do cargo, o servidor da saúde perceberá vantagens exclusivas do cargo efetivo, calculadas sobre o vencimento base, do seguinte modo:

I. GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE:

- A) 25 % (VINTE E CINCO) POR CENTO PARA ESPECIALIZAÇÃO, SENDO ACEITO PARA ESTE APENAS UM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO;
- B) 30% (TRINTA) POR CENTO PARA MESTRADO;
- C) 35% (TRINTA E CINCO) POR CENTO PARA DOUTORADO.

II. (sem alteração)

III. (sem alteração)

IV. (sem alteração)

§ 1º - (sem alteração)

§ 2º - (sem alteração)”

Art. 2º. O ANEXO I da Lei Municipal n.º 350/99, passa a ser alterado nos seguintes itens:

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA E QUANTIDADE DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO / CLASSE	QUANT / VAGA	VENCIMENTO
Grupos de Atividade de nível superior PMR-ANS-10	MÉDICO CLÍNICO GERAL	PMR-ANSM-010	12	1.500,00
	MD. CIRURGIÃO GERAL	PMR-ANSMCG-010	02	1.500,00
	MD. ANESTESIOLOGISTA	PMR-ANSMA-010	01	1.500,00
	MD. GINECOLOGISTA	PMR-ANSMG-010	01	1.500,00
	MD. OBSTETRA	PMR-ANSMO-010	01	1.500,00
	MD. PEDIATRA	PMR-ANSMP-010	01	1.500,00
	MD. CARDIOLOGISTA	PMR-ANSMC-010	01	1.500,00
	MD. INTENSIVISTA	PMR-ANSMIn-010	02	1.500,00
	MD. TRAUMATO-ORTOP.	PMR-ANSMT-010	02	1.500,00
	MD. DERMATOLOGISTA	PMR-ANSMD-010	01	1.500,00
	MD. PNEUMOLOGISTA	PMR-ANSMPn-010	01	1.500,00
	MD. NEURO-CIRURGIÃO	PMR-ANSMNC-010	01	1.500,00
	Inalterado	Inalterado	Inalterado	Inalterado



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



Art. 3º . Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 350/99, inclusive o Anexos II e III.

Art. 4º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos
30 dias do mês de junho de 1999.

MÁRIO APARECIDO MOREIRA
Prefeito Municipal

